



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 059/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000151/2023

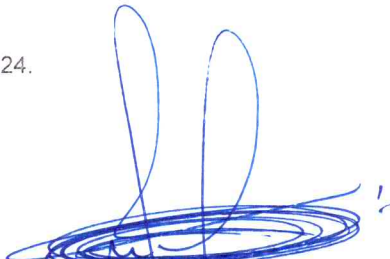
O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que considerando s razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório acima, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais esportivos e de premiação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social, Educação, Saúde e seus Departamentos, por um período de 12 meses", pelo motivo de uma melhor análise das demandas solicitadas, termo de referência, edital, orçamentos e demais incorreções apresentadas no referido processo, como conhecimento/consentimento do Secretário Municipal de Administração, o Sr. Deloir José de Moraes e também do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. Milton Borges Peixoto.

Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 23.4 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, é necessário que seja a licitação revogada para que se proceda uma melhor análise de todos os termos do edital e seus anexos, a fim de que a licitação seja promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho. A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor, inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

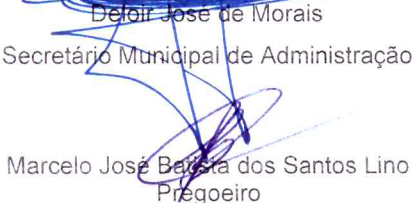
**Súmula 473 do STF:**

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Campos de Júlio - MT, 03 de janeiro de 2024.



Deloir José de Moraes  
Secretário Municipal de Administração



Marcelo José Bastista dos Santos Lino  
Pregoeiro

Portaria nº 237/2017